



**1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS**

CNPJ - 05.653.207/0001-89 - Oficial Titular: Roberto Lucio Vieira
Av. Andrade Neves, 1582 - Castelo - CEP 13070-000 - Campinas/SP - Tel (19) 3294-3704
contato@cartoriordcampinas.com.br www.cartoriordcampinas.com.br

ILMO. SR. OFICIAL DO 1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Juliana Tambascio, abaixo assinada, brasileira, solteira, advogada, maior, portador do [REDACTED]

[REDACTED] representante legal do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento do Esporte, inscrito no CNPJ/MF sob nº 44.854.736/0001-00, com sede à Rua Julia Segálio, nº. 51, Jardim Eulina, na cidade de Campinas, no Estado de São Paulo, CEP 13063-570, requer de V.S.a seja registrado/averbado a inclusa Ata datada de 03/05/2024.

REGISTRO(S) ANTERIOR(ES) Nº.....

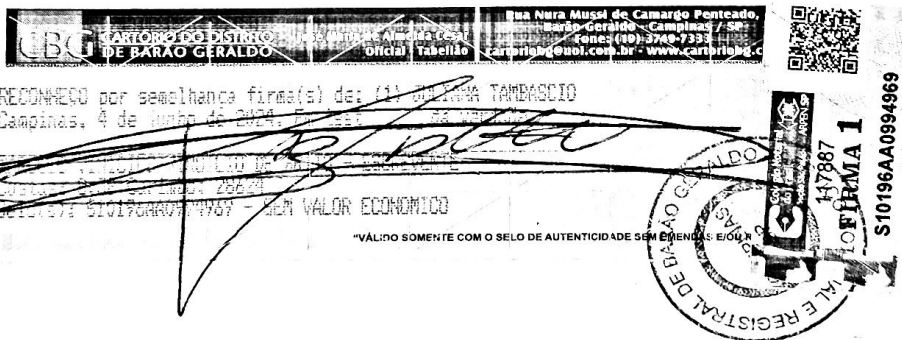
Campinas, 03 de maio de 2024.

Juliana Tambascio

B. GERALDO
CARTÓRIO

Juliana Tambascio

Presidente





INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE
CNPJ 44.854.736/0001-00
Rua Júlia Segallio, nº. 51, Jardim Eulina, Campinas/SP, CEP CEP 13063-570
Tel: (19) 99252-3877

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

O Instituto Brasileiro de Desenvolvimento do Esporte, CNPJ 44.854.736/0001-00, com sede nesta cidade, na Rua Julia Segallio, nº. 51, Jardim Eulina, CEP 13063-570, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CONVOCA através do presente edital, todos os associados, para Assembleia Geral Ordinária, que será realizada na unidade executora de projetos do Inbrade, localizada na Rua do Sol, 500 – Jardim do Sol - Campinas, às 19 horas, do dia 03 de maio de 2024, com a seguinte ordem do dia:

- 1- Aprovação do balanço e contas da associação do período de 2023.
- 2- Alteração de membros da Diretoria em razão de renúncias.
- 3- Alteração do estatuto da associação.

A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação às 19 horas, com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, às 19:30 horas, com qualquer número.

Campinas, 05 de abril de 2024.

Victor Silva

Victor Luis da Silva

Presidente

REGISTRADO SOB Nº

0091239

1º RCPJ CAMPINAS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA
03/05/2024

Às dezenove horas do dia 3 de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se à Rua do Sol, 500, Jardim do Sol, CEP 13085-260, na cidade de Campinas, os associados do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento do Esporte, convocados para Assembleia Geral, especificamente para tratarem da alteração de membros da diretoria eleição da nova Diretoria, Aprovação do balanço e contas da Associação no período de 2023 e Alteração do Estatuto da Associação. Foram eleitos para presidir os trabalhos o Sr. Victor Luis da Silva, e para secretariar a Sra. Helen Giulia Yoshioka.

Foram apresentadas as cartas de renúncias dos membros que apresentaram razões pelas quais tiveram de tomar tais medidas, o que foi aceito e compreendido por todos os presentes. Isto posto, apurou-se a aprovação, pelos votos da maioria dos associados com direito a voto e presentes na Assembleia dos seguintes membros: JULIANA TAMBASCIO para o cargo de Diretor Presidente e PATRÍCIA RODRIGUES SILVA PAES para Diretora Financeira. O presidente da Assembleia declarou-os empossados à nova composição, que foi aprovada por aclamação para o quadriênio 2021/2025, com duração até 08 de outubro de 2025, ficando assim constituída:

Diretor Presidente: Juliana Tambascio, brasileira, solteira, advogada, nascida em 17/07/1976, portadora do R [REDACTED]

Diretor Financeiro: Patrícia Rodrigues Silva Paes, brasileira, casada, advogada, nascida em 29/10/1982, portadora do R [REDACTED]

Diretor Administrativo: Karen Borges de Andrade Costa, brasileira, divorciada, fisioterapeuta, nascida em 04/02/1971, portadora do RG [REDACTED]

Diretor de Estratégia e Inovação: Gustavo Bastos Moreno Maia, brasileiro, casado, professor de Educação Física, nascido em 16/08/1974, portador do R [REDACTED]

Conselho Fiscal: Guilherme de Oliveira Carvalho, brasileiro, casado, engenheiro, nascido em 02/08/1980, portador do RG [REDACTED]

Conselho Fiscal: Guilherme Henrique Braga Rocha, brasileiro, solteiro, engenheiro, nascido em 28/04/1992, portador do R [REDACTED]

Conselho Fiscal: Maurício José Beltrame de Oliveira Lima, brasileiro, casado, economista, nascido em 14/01/1973, portador do R [REDACTED]

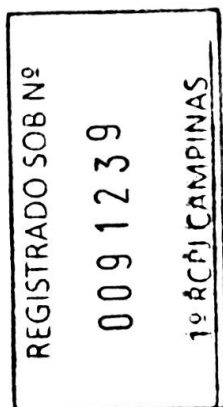




INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE
CNPJ 44.854.736/0001 00
Rua Júlia Segallio, nº. 51, Jardim Eulina, Campinas/SP, CEP CEP 13063-570
Tel: (19) 99252-3877

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM
03/05/2024.

NOME COMPLETO	ASSINATURA
Guilherme Henrique Braga Rocha	
Guilherme Oliveira de Carvalho	
Gustavo Bastos Moreno Maia	
Heien Giulia Yoshioka	
Juliana Tambascio	
Karen Borges de Andrade Costa	
Mauricio Jose Beltrame de Oliveira Lima	
Patrícia Rodrigues Silva Paes	
Victor Luis da Silva	



Juliana Tambascio

Presidente



RECONHECIMENTO por semelhança firma(s) de: (1) JULIANA TAMBASCIO
Campinas, 23 de maio de 2024. Em test. de verdade.

RECONHECIMENTO por semelhança firma(s) de: (1) JULIANA TAMBASCIO
Campinas, 23 de maio de 2024. Em test. de verdade.





INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE
CNPJ 44.854.736/0001-00
Rua Júlia Segálio, nº. 51, Jardim Eulina, Campinas/SP, CEP CEP 13063-570
Tel: (19) 99252-3877

LISTA DE ASSOCIADOS COM DIREITO A VOTO
INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE
CNPJ: 44.854.736/0001-00

NOME COMPLETO	RG	CPF
Guilherme Henrique Braga Rocha		
Guilherme Oliveira de Carvalho		
Gustavo Bastos Moreno Maia		
Helen Giulia Yoshioka		
Juliana Tambascio		
Karen Borges de Andrade Costa		
Mauricio Jose Beltrame de Oliveira Lima		
Patrícia Rodrigues Silva Paes		
Victor Luis da Silva		



Juliana Tambascio

Presidente



CARTA DE RENÚNCIA

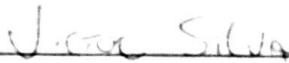
Ao

Instituto Brasileiro de Desenvolvimento do Esporte,

Eu, Victor Luis da Silva, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 06/03/1995, portador do RG: 35.460.702-9-SSP/SP, CPF: 359.393.248-27, residente e domiciliado à Avenida João Batista Morato do Canto, nº. 257, apto. 02, bloco G, Vila Anhanguera, CEP 13031-800, nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, venho por meio desta comunicar a minha renúncia ao cargo de Diretor Presidente por motivos pessoais.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus votos de elevada estima e consideração.

Campinas, 26 de abril de 2024.


Victor Luis da Silva



RECONHECIDO por semelhança firma(s) de: (1) VICTOR LUIS DA SILVA
Campinas, 26 de maio de 2024. La test _____ da verdade.

NOTARIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - ESCRIVÃO
Cristiano B. de Almeida - 15575
Seção de Registro Civil - SEM VALOR EXAT

TEL. SUPLENTE: _____ O SELO DE AUTENTICAÇÃO



REGISTRADO SOB Nº
0091239
1º RCPJ CAMPINAS

CARTA DE RENÚNCIA

Ao

Instituto Brasileiro de Desenvolvimento do Esporte,

Eu, Helen Giulia Yoshioka, brasileira, solteira, maior, nascida 02/06/1994, portadora do RG: 44.060.582-9-SSP/SP, CPF: 432.692.398-90, residente e domiciliada à Rua Marlene Bernardes Cunha Lima, nº. 140 no Residencial Green Ville, Betel, CEP 13140-000, na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, venho por meio desta comunicar a minha renúncia ao cargo de Conselho Fiscal por motivos pessoais.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus votos de elevada estima e consideração.

Campinas, 26 de abril de 2024.

CARTÓRIO
B. GERALDO

Helen Giulia Yoshioka

Helen Giulia Yoshioka

Cartório do Distrito de Barão Geraldo, Rua Nura Mussi de Camargo Pontecado, 42, Campinas/SP, Fones (49) 3740-7393, www.cartoriogeraldo.com.br

RECONHECO por semelhança firma(s) de: (1) HELEN GIULIA YOSHIOKA
Campinas, 23 de maio de 2024. Em test _____ da verdade.

ADRIANO ANDRADE DOS SANTOS - ESCRIVENTE
Custas: R\$ 38,00 - Sem Valor Econômico
Selo(s): S10196AA0993371 - SEM VALOR ECONÔMICO

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO



REGISTRADO SOB Nº

0091239

1º RCPJ CAMPINAS

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E TEMPO DE DURAÇÃO.

Art. 1º. O INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE, doravante denominado INBRADE, fundado em 08.10.2021, com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Julia Segálio, nº 51, Jardim Eulina, CEP 13063-570, é uma associação sem fins lucrativos ou econômicos, cujo prazo de duração é indeterminado.

TÍTULO II - DOS OBJETIVOS.

Art. 2º. São objetivos da Associação:

Promoção do desenvolvimento do esporte, em suas diferentes manifestações, incluindo atividades e finalidades de relevância pública e social, através da execução de programas e projetos de produção, compartilhamento e aplicação de conhecimentos;

Art. 3º. Para cumprir a sua finalidade o Inbrade poderá realizar atividades que incluem, mas não se limitam, a:

- I- Celebrar convênios, contratos e parcerias com outras instituições públicas e/ou privadas visando facilitar e aprimorar a consecução dos objetivos acima elencados.

§ 1º. As áreas prioritárias de atuação do Inbrade são o esporte: educacional, de participação, e de rendimento, podendo atuar, no entanto, em outras áreas relacionadas à promoção e o desenvolvimento humano, como saúde e cultura.

§ 2º. A Associação não fará distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros de eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, que serão obrigatória e integralmente aplicados na consecução dos objetivos institucionais.

§ 3º. No desenvolvimento de suas atividades, o Inbrade observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará discriminação de qualquer natureza.

§ 4º. É expressamente vedado a associação envolver-se em questões político-partidárias e religiosas, bem como ceder sua sede para fins estranhos aos da associação.

REGISTRADO SOB Nº

0091239

1º RCPJ CAMPINAS



**TÍTULO III – DOS ASSOCIADOS.****SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º. A Associação será formada por um número ilimitado de associados, os quais serão dadas as seguintes categorias: Associados Fundadores, Associados Beneméritos e Associados Contribuintes.

§ 1º. São associados fundadores as pessoas físicas, que assinaram os atos constitutivos da entidade.

§ 2º. São associados beneméritos as pessoas físicas que, a critério da diretoria tenham prestado importante contribuição para o crescimento do Inbrade.

§ 3º. São associados contribuintes as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que manifestem interesse em se associar, podendo ser qualquer pessoa maior, absolutamente capaz, de ambos os sexos, sem distinção de raça, credo ou filiação político-partidária e que comprove possuir ilibada reputação ética e profissional.

Art. 5º. Os associados, qualquer que seja sua categoria não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do Inbrade, nem pelos atos praticados pelo Diretor-Presidente ou pela Diretoria.

Parágrafo único. Os atletas não serão considerados associados, sendo apenas o Presidente da comissão de atletas por ter direito a voto.

**SEÇÃO II
DA ADMISSÃO**

Art. 6º. A admissão de associados será feita da seguinte forma:

a) O interessado deverá se manifestar expressamente, através do preenchimento de uma "SOLICITAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO", o interesse em associar-se, apresentando, na mesma ocasião, certidões negativas de protesto e distribuição de ações cíveis e criminais contra o mesmo, comprovação de que exerce atividade profissional, além de outros dados de interesse do Inbrade.

b) Preenchida e assinada pelo pretendente à associação, a SOLICITAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO, bem como apresentados os documentos mencionados, tal solicitação, juntamente com os documentos, será encaminhada ao Diretor-Presidente da Associação, que decidirá, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o deferimento, ou não do pedido.

c) Deferido o pedido, tal deferimento será informado, ao pretendente à associação, notificando-o, também, para assinar o livro de associados e recebimento do documento de identificação de associado.

REGISTRADO SOB Nº**0091239****1º RCPI CAMPINAS**

d) Caso o pedido de associação seja indeferido, o pretendente à associação será notificado, podendo apresentar recurso contra a mesma, ao Conselho Fiscal da Associação, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da notificação. Negado provimento ao recurso, a decisão de indeferimento do pedido de associação torna-se definitiva, não cabendo mais qualquer recurso contra a mesma. Por outro lado, deferido o pedido de associação, o pretendente será informado de tal decisão, ficando notificado, também, assinar o livro de associados e recebimento do documento de identificação de associado.

SEÇÃO III DO DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO

Art. 7º. O associado que tiver interesse em se desligar da associação deverá manifestar sua intenção, por escrito, à Diretoria, comprovando para tanto, estar em dia com suas obrigações perante a associação.

Parágrafo único. Comprovada a regularidade de sua situação perante a associação, o pedido de desligamento será deferido, desligando-se definitivamente o associado da associação. Havendo qualquer pendência deste associado perante a associação, a pendência deverá ser regularizada antes de desligar-se.

Art. 8º. A exclusão do associado somente será admissível havendo justa causa, e observado o seguinte procedimento:

a) Qualquer associado, diretor ou conselheiro, entendendo existir motivos graves que justifiquem a exclusão de associado, deverá comunicar tal fato à associação, fundamentadamente, comunicação esta que dará início ao procedimento de exclusão.

b) Comunicada à associação, a existência de motivos graves que justifiquem a exclusão de determinado sócio, o Diretor-Presidente será comunicado e, entendendo este, ser efetivamente motivo que justifique a exclusão do associado, convocará Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a exclusão.

c) Caso o Diretor-Presidente entenda não ser motivo de exclusão, decidirá pelo arquivamento do procedimento de exclusão, decisão esta que deverá ser ratificada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para tanto.

d) Instalada a Assembleia Geral Extraordinária, a deliberação sobre a exclusão de associado, ou ratificação da decisão do Diretor-Presidente que arquivou o procedimento de exclusão, deverá ser tomada por maioria dos presentes.

e) Em qualquer caso, o associado cuja exclusão se objetiva deverá, obrigatoriamente, para validade da Assembleia que deliberará sobre sua exclusão ou ratificação da decisão que arquivou o procedimento de exclusão, comparecer à mesma para apresentação, se for de seu interesse, antes do início da colocação da matéria em votação, de defesa escrita ou oral contra a exclusão, no prazo máximo de 01 (uma) hora, prorrogável por 10 (dez) minutos.

REGISTRADO SOB Nº

0091239

1º RCPJ CAMPINAS



Parágrafo único - Independentemente da obrigatoriedade de se observar o procedimento previsto nesta cláusula, considera-se justa causa para exclusão de Associado, o descumprimento dos deveres indicados no Artigo 11 deste Estatuto.

Art. 9º. A readmissão de associados obedecerá às mesmas normas exigidas para a admissão.

TÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO.

Art. 10º. São direitos do Associado em dia com suas obrigações sociais:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo da Associação;
- b) Gozar dos benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste Estatuto ou em Assembleia;
- c) Recorrer à Assembleia contra qualquer ato lesivo ao seu direito;
- d) Ter acesso, a qualquer tempo, aos livros, demonstrações financeiras, balanços e documentos do Inbrade, exceto com relação aos contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade;
- e) Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 dos associados.

Art. 11. São deveres do associado:

- a) Contribuir financeiramente, mensalmente, para a manutenção da Associação, pagando a contribuição fixada em Assembleia Geral;
- b) Desenvolver espírito de cooperação e unidade entre os Associados;
- c) Zelar pelo bom nome da Associação;
- d) Zelar pelo patrimônio da Associação;
- e) Justificar, por escrito, as ausências em Assembleias Ordinárias Extraordinárias.
- f) Observar, na sede da entidade, ou aonde ela se faça representar, as normas de boa educação e disciplina;
- g) Prestigiar e defender a Associação, lutando pelo seu engrandecimento;
- h) Não fazer, nas Assembleias e Reuniões da Associação, manifestações de caráter político-partidário;
- i) Respeitar o Estatuto e as normas internas da Associação.

REGISTRADO SOB Nº

0091239

1ª RCPI CAMPINAS

Art. 12. A qualidade de associado é intransmissível.

TÍTULO V - DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS.

Art. 13. São órgãos deliberativos e administrativos da associação: A Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

§ 1º. Os diretores eleitos não são remunerados, contudo, poderão passar a ser desde que a associação atenda aos requisitos contidos no art. 12 da Lei 9.532/97, mediante requerimento e justificativa a ser apresentada ao Conselho Fiscal.

§ 2º. O requerimento e justificativa da Diretoria deverá ser apresentado ao Conselho Fiscal antes do final de cada exercício, juntamente com o orçamento a ser aprovado para o exercício seguinte, e o Conselho Fiscal deverá emitir parecer específico sobre eventual autorização de remuneração e fixação dos valores.

§ 3º. Poderá a diretoria definir pela contratação de gerentes remunerados, para atividades específicas e determinadas em contrato, que não se misturam com os eleitos, inclusive quanto a sua responsabilidade de gestão.

§ 4º. O Inbrade adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

§ 5º. A Assembleia Geral e/ou a Diretoria do Inbrade, por deliberação dos seus membros nos termos deste Estatuto, poderão criar comitês que entendam necessários para o melhor desenvolvimento das atividades da Associação.

§ 6º. A Comissão de Atletas, e outros Comitês que vierem a ser criados são considerados órgãos de cooperação do Inbrade.

TÍTULO VI – DA ASSEMBLÉIA GERAL.

Art. 14. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e será constituída pelos associados em dia com suas obrigações sociais.

Art. 15. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) eleger os Diretores e membros do Conselho Fiscal definindo suas funções, atribuições e responsabilidades;
- b) destituir os Diretores e membros do Conselho Fiscal;
- c) aprovar o balanço e as contas da Associação;
- d) autorizar a aquisição, alienação ou oneração, pela Associação, de bens móveis ou imóveis;





INBRADE

INSTITUTO BRASILEIRO
DE DESENVOLVIMENTO
DO ESPORTE

REGISTRADO SOB Nº

009 1239

1º RCPJ CAMPINAS 6

e) estabelecer o valor total de contribuição anual a ser paga pelos associados para manutenção da Associação, a forma de pagamento, bem como os encargos decorrentes do atraso;

f) alterar o estatuto da Associação e;

g) deliberar sobre a dissolução da Associação.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem as letras "b", "f" e "g" deste artigo é exigido o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto, ou com a presença de menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 16. A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, pela presença de, no mínimo, metade, mais um, dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, por qualquer número.

Art. 17. Salvo as matérias que exijam quorum especial, expressamente indicadas no parágrafo único do artigo 15 deste Estatuto, as deliberações em Assembleia deverão ser sempre tomadas pela maioria dos associados presentes com direito a voto.

§ 1º. Cada associado em dia com suas obrigações sociais terá direito a 01 (um) voto nas Assembleias Gerais.

§ 2º. Os associados poderão se fazer representar, nas Assembleias, por procurador devidamente nomeado, o qual, para exercício da representação deverá identificar-se e apresentar o respectivo instrumento de mandato, com validade máxima de 30 (trinta) dias.

Art. 18. Assembleia Geral reunir-se-á:

- ordinariamente: 1 (uma) vez por ano, mediante convocação, por publicação de edital na sede da associação, com antecedência de 20 (vinte) dias e por notificação ou e-mail ou whatsapp, a ser enviada pelo Diretor-Presidente, com antecedência de 10 (dez) dias, aos associados e,

- extraordinariamente: quando se tratar de matéria de interesse da associação e de seus associados, mediante convocação do Diretor-Presidente, por publicação de edital na sede da associação, com antecedência de 10 (dez) dias e por notificação, a ser enviada pelo Presidente, com antecedência de 5 (cinco) dias, aos associados.

§ 1º. Em caso de omissão do Diretor-Presidente as Assembleias poderão ser convocadas pelo Conselho Fiscal ou mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos Associados em dia com suas obrigações sociais.

§ 2º. As Assembleias serão instaladas pelo Diretor-Presidente da associação ou seu substituto legal.



INBRADE

INSTITUTO BRASILEIRO
DE DESENVOLVIMENTO
DO ESPORTE

REGISTRADO SOB Nº

0091239

1.º RCPJ CAMPINAS 7

§ 3º. As Assembleias serão abertas e presididas pelo Diretor-Presidente, que indicará um associado, ou não, para o exercício da função de secretário.

§ 4º. Das Assembleias lavrar-se-ão atas que serão registradas em Livro de Atas de Assembleia de Associados.

TÍTULO VII – DA DIRETORIA.

Art. 19. A Diretoria da Associação é composta de, no mínimo 03 (três) integrantes e no máximo 07 (sete), sendo um Diretor-Presidente, um Diretor-Financeiro, um Diretor-Administrativo, um Diretor de Estratégia e Inovação, e os demais, Diretores sem designação específica, todos residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer momento pela Assembleia Geral.

§ 1º. Qualquer associado, em dia com suas obrigações sociais, poderá ser eleito para ocupar cargo na Diretoria e no Conselho Fiscal da Associação.

§ 2º. O mandato dos Diretores será de 4 (quatro) anos e será prorrogado por 120 (cento e vinte) dias automaticamente até a investidura de seus substitutos.

§ 3º. O Diretor-Presidente somente poderá ser reeleito uma única vez consecutiva, pelo mesmo prazo de mandato. Os demais Diretores poderão ser reeleitos, sem restrição.

§ 4º. É vedada a eleição para o cargo de Diretor-Presidente cujo mandato tenha se extinguido, nos termos acima citados, de cônjuge, companheiro e parentes, consanguíneos ou por afins, até segundo grau ou por afinidade, do Diretor-Presidente, imediatamente após o término do seu mandato.

§ 5º. Os Diretores, respeitado o disposto neste Estatuto, terão amplos poderes de representação e gestão, cabendo-lhes o uso da denominação social e todos os poderes necessários para gerir as atividades sociais, podendo representar o Inbrade judicial e extrajudicialmente.

§ 6º. Em caso de vacância dos cargos de Diretor-Presidente, Diretor-Financeiro, Diretor-Administrativo, convocar-se-á e realizar-se-á uma Assembleia Geral dentro de um período de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da vacância, a fim de eleger o novo Diretor que completará o restante do mandato. No caso de vacância dos demais diretores, os membros da Diretoria assumirão as atividades que lhes competem.

§ 7º. Caso um membro da Diretoria esteja temporariamente impedido de exercer suas funções, ele poderá autorizar, por escrito, qualquer outro Diretor a representá-lo e exercer plenamente suas funções durante o período de seu impedimento.

§ 8º. Qualquer membro da diretoria pode outorgar procurações para ser representado desde que o documento contenha assinatura de 2(dois) diretores, sendo uma necessariamente do Diretor-Presidente, e que defina, de forma precisa e completa, os poderes outorgados e o prazo de mandato.

Art. 20. Compete à Diretoria:

- a) Estabelecer a orientação geral das ações e atividades da Associação;
- b) Cumprir, executar e fazer cumprir as decisões das Assembleias Gerais;
- c) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e regimentos internos do Inbrade;
- d) Deliberar sobre a criação, instalação e fechamento de unidades e escritórios;
- e) Convocar Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, na forma prevista neste Estatuto;
- f) Submeter à Assembleia Geral quaisquer propostas de alterações do Estatuto;
- g) Decidir os assuntos que não são de competência da Assembleia Geral;
- h) Preparar as demonstrações financeiras e quaisquer outros documentos a serem submetidos à Assembleia Geral;
- i) Elaborar o orçamento anual da Associação;
- j) Emitir parecer sobre investimentos e aplicações financeiras a serem feitas pela Associação;
- k) Emitir parecer sobre a aquisição, alienação ou oneração, pela Associação, de bens imóveis, e
- l) Estabelecer, em reunião, as atribuições e responsabilidades de cada Diretor, além das citadas neste Estatuto.

§ 1º. Todas as decisões tomadas pela Diretoria serão registradas em atas e transcritas no livro próprio, o qual será assinado por todos os Diretores presentes a cada reunião.

§ 2º. Quaisquer atas das reuniões da Diretoria, contendo uma decisão destinada a ter efeito perante terceiros, será arquivada no Cartório de Registro Civil competente.

Art. 21. Compete ao Diretor-Presidente:

- a) Convocar, ordinária e extraordinariamente, a Assembleia Geral;
- b) Presidir as Assembleias Gerais e as reuniões de Diretoria;
- c) Supervisionar todas as operações da Associação, acompanhando o seu andamento;
- d) Representar a Associação, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente;
- e) Admitir e demitir empregados;



f) O voto de desempate nas deliberações da Diretoria.

Art. 22. Compete ao Diretor-Financeiro:

- a) substituir o Diretor-Presidente em suas ausências;
- b) organizar, dirigir e fiscalizar todas as atividades financeiras do Inbrade;
- c) fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria.

Art. 23. Compete ao Diretor-Administrativo:

- a) Organizar, dirigir e fiscalizar todas as atividades administrativas do Inbrade;
- b) Manter atualizada a agenda de serviços e de programação do Inbrade;
- c) Coordenar o recebimento de contribuições e de doações de qualquer espécie;
- d) Efetuar despesas autorizadas pelo Diretor-Presidente ou pelo Diretor-Financeiro.

Art. 24. Compete ao Diretor de Estratégia e Inovação:

- a) Coordenar os trabalhos de criação e manutenção do mapa estratégico da associação, bem como, os indicadores de desempenho a ele vinculados com foco em tendências e perspectivas de longo prazo e inteligência competitiva;
- b) Coordenar os trabalhos de criação e manutenção de programas, projetos e ações da Associação a fim de garantir que os esforços sejam direcionados para atingir as metas estratégicas;
- c) Facilita a execução da estratégia trabalhando em colaboração com os outros membros da diretoria garantindo que a estratégia seja comunicada de maneira apropriada por toda a organização.

Art. 25. Compete aos Diretores sem Designação Especial as funções que lhes forem atribuídas pela Diretoria.

Art. 26. A Diretoria deverá zelar pelo fiel cumprimento das disposições deste estatuto e reunir-se sempre que convocada pelo Diretor-Presidente ou, em sua ausência, pelo Diretor-Financeiro.

§ 1º. As reuniões da Diretoria instalar-se-ão com a presença da maioria dos Diretores, estando necessariamente presente o Diretor-Presidente e/ou o Diretor-Financeiro.

§ 2º. As deliberações da Diretoria, como órgão colegiado, serão tomadas pela maioria dos votos, não computados os votos em branco, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de desempate.





INBRADE

INSTITUTO BRASILEIRO
DE DESENVOLVIMENTO
DO ESPORTE

REGISTRADO SOB Nº

0091239

1º RCPJ CAMPINAS

Art. 27. Quaisquer procurações, contratos, escrituras, títulos de crédito e outros documentos, que possam implicar em responsabilidade ou obrigações à Associação deverão ter, necessariamente, para serem válidos, a assinatura de 02 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor-Presidente.

TÍTULO VIII – DO CONSELHO FISCAL.

Art. 28. O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos, com mandato de 4 (quatro) anos, eleitos juntamente com os Diretores, em Assembleia Geral Ordinária. Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos.

§ 1º. Em caso de vacância no Conselho Fiscal, convocar-se-á e realizar-se-á uma Assembleia Geral dentro de um período de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da vacância, a fim de eleger o novo Conselheiro que completará o restante do mandato.

§ 2º. O Conselho Fiscal funcionará em caráter permanente, de forma autônoma e independente dos demais órgãos.

§ 3º. Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser destituídos pela Assembleia Geral, mediante justa causa, caso comprovada a prática de atos lesivos aos interesses sociais do Inbrade.

Art. 29. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Auxiliar a Diretoria na administração da Associação;
- b) Fiscalizar as ações da Diretoria e verificar o cumprimento de seus deveres legais;
- c) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil do Inbrade, emitindo pareceres para a Assembleia Geral, apontando erros administrativos ou qualquer violação da legislação ou deste Estatuto;
- d) Convocar Assembleia Geral, na forma prevista neste estatuto, em caso de omissão da Diretoria;
- e) Julgar, em última instância, recursos interpostos contra decisão que negou pedido de admissão de associado;
- f) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e
- g) Receber, processar e responder as solicitações do público em geral relacionadas à gestão do Inbrade.

TÍTULO IX – DA COMISSÃO DE ATLETAS.

Art. 30. Em referência ao previsto no artigo 13 deste Estatuto, funcionará junto à Diretoria da Associação uma Comissão de Atletas composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros representantes dos atletas do Inbrade, eleitos pela Assembleia Geral de acordo com lista fornecida pelos atletas participantes dos projetos desenvolvidos pelo Inbrade.



INBRADE

INSTITUTO BRASILEIRO
DE DESENVOLVIMENTO
DO ESPORTE

§ 1º. A Comissão de Atletas será regida por um regimento interno específico a ser aprovado pela Diretoria do Inbrade, observados os parágrafos a seguir.

§ 2º. A Comissão de Atletas assessorará a Diretoria do Inbrade e reunir-se-á sempre que convocada pelos seus membros ou pela Diretoria.

§ 3º. O exercício de função na Comissão de Atletas não será remunerado.

§ 4º. Para candidatar-se a membro da Comissão de Atletas, o interessado deverá observar o regimento interno específico, em especial os requisitos de elegibilidade.

§ 5º. A Comissão de Atletas deverá eleger, dentre seus membros, um Presidente, quem preferencialmente representará a referida comissão nas Assembleias Gerais do Inbrade, com direito a um voto.

TÍTULO X - DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO.

Art. 31. A Associação será mantida através de contribuições de seus associados, cujo valor será estabelecido em Assembleia Geral por proposta da Diretoria, por doações, auxílios, patrocínio, receitas decorrentes de serviços prestados, rendimentos provenientes de seus investimentos e da administração de seus bens em geral.

§ 1º. Todas as doações, auxílios e contribuições a serem feitas em prol da Associação deverão ser aprovadas, expressamente, por 02 (dois) diretores, conjuntamente, devendo, 01 (um) deles ser, necessariamente, o Diretor-Presidente e/ou o Diretor-Financeiro.

§ 2º. A Associação poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações, bem como firmar convênios com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência.

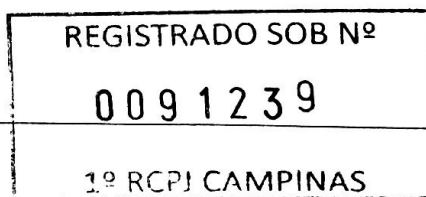
Art. 32. O Inbrade deverá aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

TÍTULO XI - DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.

Art. 33. O exercício social começa no dia 1 de janeiro e termina no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 34. Até 30 (trinta) dias após o término de cada exercício social, a Diretoria preparará, com base nos registros da Associação, as seguintes demonstrações financeiras, que demonstrarão, claramente, a situação dos bens do ativo e dos encargos da Associação, e as variações ocorridas durante o exercício social:

a) Balanço patrimonial;



**INBRADE**INSTITUTO BRASILEIRO
DE DESENVOLVIMENTO
DO ESPORTE

REGISTRADO SOB Nº

0091239 12

1º RCPI CAMPINAS

b) Demonstração das receitas e despesas;

c) Demonstração da origem e destinação dos recursos.

§ 1º. A Associação poderá levantar balanço semestral, ou em períodos menores, a critério da Diretoria.

§ 2º. A prestação de contas da Associação observará no mínimo:

I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – A submissão de seus demonstrativos anuais a auditoria independente quando auferirem, em cada ano-calendário, receita bruta superior à definida para a empresa de pequeno porte, nos termos do inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

V – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 35. Para assegurar a transparência na aplicação dos recursos, o Inbrade deverá:

a) Elaborar relatórios de gestão e de execução orçamentária dos recursos e bens recebidos;

b) Publicar o balanço financeiro do Inbrade, para acompanhamento do público em geral da gestão da Associação;

c) Garantir que o Conselho Fiscal receba, processe e responda às solicitações do público em geral relacionadas à gestão do Inbrade.

Art. 36. O Inbrade adotará mecanismos de controle social, de transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna, de modo a assegurar o acompanhamento do público em geral da sua gestão.

TÍTULO XII – DO PATRIMÔNIO.

Art. 37. O patrimônio do Inbrade será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 38. Na hipótese do Inbrade obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em

que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

TÍTULO XIII – DA DISSOLUÇÃO.

Art. 39. Além dos casos previstos em legislação aplicável, o Inbrade poderá ser dissolvido por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único. Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019 de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo desta entidade.

TÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 40. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, seguindo conforme o parágrafo único do Art. 15, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 41. O uso da marca “Inbrade”, bem como de sua logomarca, símbolos, slogans, hinos e demais propriedades intelectuais é de exclusividade do Inbrade.

Art. 42. Os Associados elegem o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, como competente para analisar e julgar litígios ou controvérsias entre os mesmos decorrentes deste Estatuto e da condição de associado da Associação.

Artigo 43. Aplicam-se aos casos omissos neste Estatuto, o disposto nos artigos 53 a 61 da Lei nº 10.406 de 10/01/2002 (Novo Código Civil), nos artigos 1 a 5 da Lei nº 11.127 de 28/06/2005, que altera os arts. 54, 57, 59, 60 e 2.031 da Lei 10.406 de 10/01/2002 (Novo Código Civil), e o art. 192 da Lei nº 11.101, de 9/02/2005, bem como o disposto na Lei 6.015/73 (“Lei de Registros Públicos”).

REGISTRADO SOB Nº

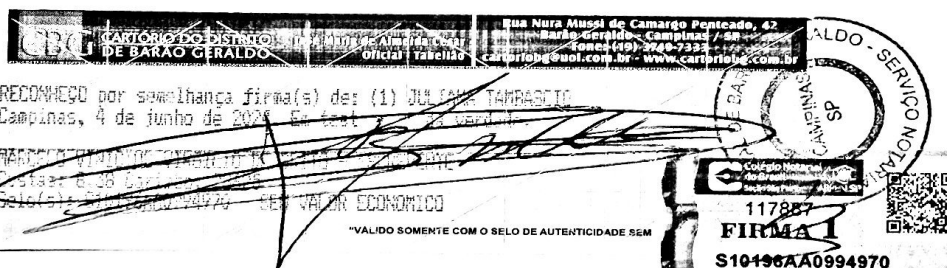
0091239

CAMPINAS

Campinas, 03 de Maio de 2024.


Juliana Tambascio

Diretor Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento do Esporte





Certidão eletrônica, com valor de original, do documento registrado sob o número 91239 em 04/06/2024, assinada digitalmente pelo 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Campinas

SOB Nº

39

CAMPINAS



1º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento original, com 21 página(s), protocolado sob n.º 96814 e registrado sob o número 91239 em 04/06/2024, averbado à margem do registro n.º87984, neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Campinas. Campinas, 4 de Junho de 2024. 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Juridica de Campinas, CNPJ 05.653.207/0001-89. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 220,71, Estado R\$: 62,68, Ipesp R\$: 42,93, Sinoreg R\$: 11,62, Trib.Juстиça R\$: 15,15, MP R\$: 10,62, ISS R\$: 11,60, Outros R\$: 0,00, Santa Casa R\$: 0,00] - Total R\$: 375,31

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <http://valida.1campinas.lumera.com.br//documento/d1e4a1f7>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001. Verifique a integridade do documento registrado acessando através do QR Code ao lado.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital 1223254PJNN000096814NN24Q

